



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. 548 de 14 de Dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Itiquira a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itiquira no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, **ratificando** o Protocolo de Intenção assinado em 11/11/2005 e publicado no DOE, para sua consecução nos seguintes termos: “**Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul.** Os Municípios de **Campo Verde, Dom Aquino, Paranatinga, Pedra Preta, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, São José do Povo, Poxoréo, Itiquira, Primavera do Leste, Rondonópolis, Alto Garças, Tesouro e Santo Antonio do Leste**, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar a presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul consubstanciado no seguinte: **Capítulo I - Da Constituição, Sede e Duração-** Art. 1º O presente consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

norma geral de contratação de consórcio público. - Art.2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.- Art.3º A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.- Art. 4º A sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.-Art. 5º Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.- Art.6º A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será por tempo indeterminado.- Art. 7º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.-**Capítulo II -Da participação dos Consorciados** - Os municípios signatários se comprometem à:- Art.8º Participar dos atos institucionais e implementares da presente minuta para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul. Art.9º Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.- **Capítulo III- Da Assembléia Geral e Das Eleições** - Art.10- A Assembléia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.- Art. 11- As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.- Art 12- As normas para convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul são as dispostas no Regimento Interno.- Art. 13- Cada ente consorciado possui na assembléia geral direito a 1(um) voto, sendo vetado o voto por procuração.- Art.14- A eleição para a Presidência do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.- **Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional-** Art.15- A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo. Art.16- A secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.- Art.17- O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.- Art.18- Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.- Art. 19- Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.- Art.20- A remuneração dos funcionários do consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.- Art.21- A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.- **CAPÍTULO V -Das Disposições Gerais e Finais -** Art.22- Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.- Art. 23- Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. -E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito”.

**Art.2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – abrir crédito especial, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) no orçamento geral do município, do exercício de 2.006, para atender as despesas decorrentes da execução do presente termo;

III - suplementar, se necessário, o valores referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art.3º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,3% do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

**Parágrafo único** – A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira – MT., 14 de Dezembro de 2.005

**ONDANIR BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**